



19/05/2025

Número: **7007286-26.2025.8.22.0007**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Cacoal - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **12/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)				
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
120867814	19/05/2025 10:37	DECISÃO		DECISÃO

Processo: 7007286-26.2025.8.22.0007

Classe: Ação Civil Pública

AUTOR: MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: MUNICIPIO DE CACOAL

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Rondônia propôs Ação Civil Pública em face do Município de Cacoal, com objetivo de obrigar o ente público a interromper as reformas ou adaptações em um prédio particular, locado de particulares, com objetivo de nele abrigar o hospital municipal.

Alega a parte autora que o município está realizando essas obras de forma irregular, sem a devida observância dos princípios administrativos, com prejuízo ao erário e em discordância com os pareceres da Procuradoria, Superintendência de licitações e recomendação do próprio MP.

Formulou pedido de tutela de urgência, para que o Município de Cacoal seja obrigado a suspender imediatamente as obras de reformas e adaptações no referido imóvel.

Sustenta a urgência da medida em razão do potencial dano ao erário e à coletividade, decorrente da aplicação de recursos públicos em obra irregular e da possível inviabilidade ou inadequação das adaptações para a finalidade de abrigar um hospital municipal, comprometendo a qualidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Juntou documentos.

É o relato necessário.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise perfunctória dos elementos apresentados, presentes ambos os requisitos.

A probabilidade do direito invocado pelo Ministério Público reside na aparente inobservância dos princípios administrativos constitucionais e legais por parte do Município de Cacoal na locação do imóvel por dispensa de licitação, bem como da realização de obras de adaptação do imóvel locado para receber hospital municipal.



A ausência de informações concretas sobre o processo administrativo que precedeu o início das obras, a falta de transparência quanto aos procedimentos de contratação e a ausência de demonstração da adequabilidade do imóvel para abrigar um hospital municipal, conforme alegado, indicam uma possível irregularidade na atuação da administração pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em que pese a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade em casos específicos, exige a devida motivação e instrução processual, o que, prima facie, não restou demonstrado nos autos.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se configura no dispêndio de recursos públicos em uma obra potencialmente irregular e inadequada, o que pode acarretar prejuízos financeiros significativos ao erário e, mais gravemente, comprometer a efetividade e a qualidade dos serviços de saúde a serem oferecidos à população de Cacoal. A continuidade das obras, sem a devida comprovação da regularidade e adequação, agrava o risco de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido na adequada prestação dos serviços de saúde, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Assim, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e nos princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, para:

A) DETERMINAR que o Município de Cacoal SUSPENDA IMEDIATAMENTE as obras de adaptação do prédio situado na Avenida Cuiabá, nº 3087, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP 76963-665, até ulterior deliberação deste Juízo.

B) ESTIPULAR multa diária que fixo em R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento desta decisão, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

À CPE:

1. **Distribua-se** via desta que serve de mandado de citação e intimação do Município de Cacoal, na pessoa de seu representante legal, com urgência, para ciência desta decisão e para que, no prazo legal, apresente defesa, instruída com todos os documentos pertinentes, especialmente o processo administrativo completo referente à locação do imóvel e às obras de adaptação, incluindo projetos, orçamentos, licenças e justificativas para a escolha do imóvel e para a forma de contratação das obras.
2. **Intime-se** o MP, via PJE.

Cacoal, 19 de maio de 2025

Emy Karla Yamamoto Roque
Juíza de Direito

MANDADO DE CITAÇÃO



REU: MUNICIPIO DE CACOAL, RUA ANÍSIO SERRÃO 2100 CENTRO - 76960-971 - CACOAL -
RONDÔNIA



UG1tbjllenpXSnpuQ3VBdTLVHdJK3pTRzJ1UTN2SHY0cXVZTjNSTTdOZ016ZnBFcnlubXg5cWI2WnlLSzBNZHIBVnE1UUgwZmNZPQ==

Assinado eletronicamente por: EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE - 19/05/2025 10:36:54

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051910372200000000115893258>

Número do documento: 25051910372200000000115893258